

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 007, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o processo de recadastramento obrigatório dos servidores públicos ativos da Administração direta; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 12 de março de 2021, o prazo do processo de recadastramento obrigatório dos servidores públicos ativos da Administração direta, na forma do Decreto Municipal nº 007, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Os servidores não recadastrados serão automaticamente suspensos da folha de pagamento após a constatação do fato e, somente depois de prestadas as devidas informações, poderão ter seus pagamentos restabelecidos, incluindo-se todos os créditos ou valores acumulados, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 007, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 007, de 5 de fevereiro de 2021, considera-se não recadastrado o servidor que não comparecer na Secretaria Municipal de sua lotação para realizar o processo de recadastramento obrigatório, no prazo fixado, ou que, comparecendo, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto Municipal nº 007, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 4º O Decreto Municipal nº 007, de 5 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

“**Art. 2º** Os servidores deverão comparecer nas Secretarias Municipais em que estejam lotados, no período compreendido entre 8 de fevereiro e 12 de março de 2021, munidos dos documentos previstos no art. 3º, para os fins de realização do processo de recadastramento obrigatório, por meio do preenchimento do formulário de recadastramento funcional presencial, que constitui o anexo único deste Decreto.

Art. 6º

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, considera-se não recadastrado o servidor que não comparecer na Secretaria Municipal de sua lotação para realizar o processo de recadastramento obrigatório, no prazo fixado, ou que, comparecendo, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no art. 3º.” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal